
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 5.205/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial destinada aos gerenciadores do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Município do Paulista e dá outras providências.

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado a Gratificação Especial de Gerenciamento de Gerenciamento – GEG, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinada aos gerenciadores do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e do Sistema Eletrônico de Serviços de Informação ao Cidadão (e-SIC) do Município do Paulista, com o objetivo de incentivar políticas de melhoria de Controle Social e Transparência.

Artigo 2º - Fará jus ao percebimento especial do artigo 1º o servido efetivo designado para atuar na gerência do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deste Município.

Parágrafo único – A gratificação criada por esta Lei não será objeto de incorporação a qualquer título, não integrado a base de cálculo das contribuições previdenciárias e não sendo carreada aos proventos de aposentadoria.

Artigo 3º - O servidor que fizer jus á Gratificação Especial de Gerenciamento deverá subscrever termo de compromisso, assumindo deveres especiais de atuação, e , independente da função que exerça, será avaliado de acordo com a maturidade e desenvolvimento dos mecanismos de Controle Social e Transparência de que trata o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará os deveres constantes do termo de compromisso e o processo de avaliação previsto no caput deste artigo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Compete aos servidores gerenciadores do Portal da Transparência, do Sítio Eletrônico e do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) executar e coordenar as atividades que visem o fortalecimento do controle Social e Transparência, tendo as seguintes atribuições:

I – Propor diretrizes, metodologias, mecanismo e procedimentos voltados ao incremento da transparência institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, visando á prevenção da malversação dos recursos públicos, á eficiência da gestão e á garantiam da moralidade administrativa;

II – Promover a proteção e defesa do usuário do serviço publico do Município do Paulista.

III – Orientar a edição de atos normativos e acompanhar as Ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, a fim de garantir padrões de excelência e a constante melhoria na prestação dos serviços públicos;

IV – Acolher e representar o cidadão, garantindo sua participação no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos, ampliando os canais de comunicação e estimulando o exercício do controle social;

V – Incentivar e promover a disseminação de formas e ferramentas de participação social no acompanhamento de prestação de serviço público;

VI – Orientar e monitorar o processo de classificação de sigilo das informações nos termos da Lei federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII – Receber denúncias, analisá-las e, se atendidos os critérios de admissibilidade estabelecidos pela Controladoria – Geral, encaminhar à área competente para a adoção das medidas cabíveis;

IX – Propor à gestão, através de relatórios gerenciais bimestrais, as mudanças necessárias para garantir a participação popular, bem como o acesso às informações pública de interesse individual ou coletivo, sugestões de aperfeiçoamento dos processos de trabalho e do Portal da Transparência do Município do Paulista, visando à melhoria do atendimento ao usuário e fortalecendo o controle social;

X – Propiciar ao cidadão instrumento de defesa de seus direitos e canal de comunicação com o Município do Paulista;

XI – Sistematizar e processar as informações recebidas das ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, com vistas à produção de elementos voltados a subsidiar o desenvolvimento das atividades da Controladoria, bem como das decisões governamentais;

XII – Cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos na legislação de acesso à informação, cientificando o solicitante, de forma justificada, sobre a necessidade de prorrogação e quando aos procedimentos para o atendimento das demandas de acesso à informação;

XIII – Gerenciar a inserção dos dados e informações de transparência pública definidas pela legislação pertinente, bem como mantê-los atualizados, na área de transparência institucional do respectivo órgão e entidade;

XIV – Divulgar informações que sejam de interesse coletivo, ainda que não previstas na legislação, considerando as boas práticas e compromissos do órgão ou entidade com a transparência pública, observando os casos de sigilo e proteção de dados dispostos nas Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), na Lei Federal nº 12.709/2018 (LGPD) e outras legislações pertinentes; e

XV – Elaborar e dar fiel cumprimento ao Plano Trabalho anual de Transparência;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - O servidor perderá o direito à gratificação de que trata esta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – Por descumprimento dos deveres previstos no termo de compromisso de que trata o artigo. 3º desta Lei;

II – Por afastamento das atividades previstas no artigo 4º desta Lei;

III – Em Caso de ausência, de qualquer natureza, por mais de 30 (trinta) dias no ano, excluindo férias, licença para tratamento de saúde, licença- maternidade e licença- paternidade;

IV – Caso venha a sofrer penalidade administrativa disciplinar;

V – Na hipótese de remoção, por necessidade do serviço, para outro órgão da administração direta e indireta.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 01 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2023,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:23AFE2AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/07/2023. Edição 3383

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>